

LEI Nº 3.299/2019

Altera a Lei Municipal nº 2.062/09 que institui a Secretaria Municipal de Meio ambiente nº 3.076/13, que por sua vez, alterou a estrutura organizacional do Governo Municipal de Pesqueira, editada pela Lei Municipal nº 793/01.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente instituída pela Lei Municipal nº 2.062/09, passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente absorverá os seguintes cargos abaixo descritos, referentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, estabelecidos no parágrafo único do art. 1º Lei Municipal nº 793/2001:

- I- Diretor do Departamento de Urbanismo;
- II- Chefe da Divisão de Iluminação Pública;
- III- Chefe da Divisão de Administração de Cemitério;
- IV- Diretor do Departamento de Controle Ambiental;
- V- Chefe da Divisão de Praça, Parques, Jardins e Áreas de Preservação Ecológica;
- VI- Diretor de Departamento de Administração do Aterro Sanitário.

Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, estabelecida no art. 3º da Lei Municipal nº 2.062/09, passa a ter a seguinte formatação:

- I- Gabinete o Secretário;
- II- Departamento de Controle Ambiental;
- III- Divisão de Meio Ambiente;
- IV- Divisão de Praças, Parques, Jardins e Áreas de Preservação Ecológica;
- V- Departamento de Administração do Aterro Sanitário;
- VI- Departamento de Serviços Urbanos;
- VII- Divisão de Administração do Cemitério;
- VIII- Divisão de Iluminação Pública.

Art. 3º Para adequação da nova estrutura, o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, estabelecido no art. 4º da Lei Municipal 2.062/09, passa a ter os seguintes cargos:

- I- um (01) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II- um (01) cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo;
- III- um (01) cargo de Chefe da Divisão de Iluminação Pública;
- IV- um (01) cargo de Chefe da Divisão de Administração de Cemitério;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

Fones: (87) 3835-8706

Email: gabprefeita2017@gmail.com

- V- um (01) cargo de Diretor de Departamento de Controle Ambiental;
- VI- um (01) cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente;
- VII- um (01) cargo de Chefe da Divisão de Praça, Parques, Jardins e Áreas de Preservação Ecológica;
- VIII- um (01) cargo de Diretor do Departamento de Administração do Aterro Sanitário;
- IX- dois (02) cargos de Assistentes Administrativos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos é dirigida por um Secretário Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos demais cargos constantes na estrutura da Secretaria, sendo todos os cargos de provimento comissionado, nomeados por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, exceto os dois cargos efetivos de assistentes administrativos inclusos no inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.062/09.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o Departamento de Urbanismo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e remanejar os saldos remanescentes das dotações orçamentárias vinculadas a este departamento, conforme Anexo I desta Lei, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Departamento de Urbanismo será acrescido de duas ações de natureza de despesa com as respectivas fontes de recursos, sendo a primeira para a Construção, reforma e/ou ampliações vinculadas ao departamento de serviços urbanos, e a segunda para Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos vinculadas ao departamento de Urbanismo, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Para acorrer os valores decorrentes das despesas vinculadas as ações descritas no artigo 6º, serão utilizados recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de abril de 2019.


Maria José Castro Tenório
Prefeita Municipal